

Presidência da República, no exercício da competência prevista no art. 21, Anexo I, do Decreto nº. 7.515/11, de 08 de julho de 2011, com fundamento no art. 27 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000 e no art. 12, I, do Decreto 4.340, de 22 de agosto de 2002, e

Considerando a necessidade do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade adotar padrões institucionais quanto à forma e periodicidade da realização da avaliação e monitoramento da gestão nas unidades de conservação sob sua responsabilidade;

Considerando a diretriz governamental assumida pelo Comitê Gestor deste Instituto Chico Mendes de fortalecer e orientar a ação institucional a partir de sistemas, ferramentas e decisões baseados em metas e indicadores;

Considerando o compromisso institucional de proporcionar maior coerência e objetividade aos processos de tomada de decisão, orientados a partir dos princípios da transparência informacional, da gestão integrada de dados e da qualificação dos instrumentos de suporte e subsídio informacional, RESOLVE:

Nº 306, de 31.05.2016- Art. 1º. Instituir a ferramenta de avaliação e monitoramento da gestão em unidades de conservação federais denominada Sistema de Análise e Monitoramento de Gestão – SAMGe, contendo indicadores e índices relacionados ao quadro de trabalho da União Internacional para Conservação da Natureza – UICN (Indicadores Globais de Efetividade) e destinado a:

I – Subsidiar a gestão das unidades de conservação;

II – Subsidiar a elaboração e revisão dos planos de manejo;

III – Subsidiar a informação e a decisão técnica, em termos de unidade e de sistema, no âmbito das unidades organizacionais do Instituto Chico Mendes;

IV – Subsidiar o Comitê Gestor do Instituto Chico Mendes no assessoramento ao Presidente, na proposição de alternativas para tomada de decisão nos assuntos relativos à gestão ambiental e na análise, discussão e manifestação sobre as matérias relativas à sua competência.

Art. 2º As informações que integram o levantamento de dados do SAMGe serão fornecidas pelas Coordenações Gerais, Coordenações de áreas específicas e pelos responsáveis pelo preenchimento nas unidades de conservação, reproduzindo a melhor e mais atualizada informação disponível nessas instâncias gerenciais.

Art. 3º Ao término da aplicação do primeiro ciclo de avaliação e monitoramento da gestão, a ser realizado no ano de 2016, e ao final de cada ciclo anual subsequente, quando entendido ser isto necessário, a metodologia de coleta, análise e divulgação das informações do SAMGe deverá ser avaliada, aperfeiçoada, se for o caso, e revalidada, através de processo coordenado pela Divisão de Monitoramento e Avaliação de Gestão – DMAG/ CGCAP/ ICMBio;

Art. 4º A partir de 2017, a aplicação do SAMGe se fará em levantamento único anual, com resultados disponibilizados com a maior celeridade e amplitude possíveis, de forma a bem atender os desafios de gestão e manejo das unidades de conservação e da produção de subsídios para análise e tomada de decisão institucional;

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO CARRERA MARETTI